

direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2005963941

JR-CONTAINERS — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 326/20000704; identificação de pessoa colectiva n.º 504719653; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 35/20040625.

Certifico que foi registado o seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 5 de Maio de 2005.

Está conforme o original.

11 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mara Figueiredo*. 2004267860

LES NOUVEAUX CONSTRUCTEURS E PREMIER PORTUGAL — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 678/901127; identificação de pessoa colectiva n.º 502452544; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 19 e inscrições n.ºs 22 e 23; números e data das apresentações: 13, 14 e 15/20050316.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Oliver Robert Leon Mitterrand, por ter renunciado em 30 de Dezembro de 2004.

Nomeação de gerente, por deliberação de 30 de Dezembro de 2004. Guy Welsh, Avenue du Maine, Paris, França.

Alteração do contrato.

Aditado o § único ao artigo 4.º

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º

§ único. A assembleia geral pode deliberar a realização de prestações suplementares de capital até ao montante equivalente ao décuplo do capital social.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*. 2005646342

NUNES, OLIVEIRA & IRMÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 21 219/19500707; identificação de pessoa colectiva n.º 500917892; inscrições n.ºs 8 e 9; número e data da apresentação: 11/20040113.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, red denominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 3004,80 euros, por suprimentos, subscrito pelos sócios na proporção das quotas.

Teor do artigo alterado:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000 e está dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de € 2500, titulada pelo sócio Artur Moreira dos Santos, e outra no valor nominal de € 2500, titulada pela sócia Maria Fernanda Rodrigues as Silva Santos.

Certifica ainda que foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 2001 e 2002.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Março de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2005413330

LOGISER — SERVIÇOS E SUPORTES LÓGICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 60 933/19850410; identificação de pessoa colectiva n.º 501486852; inscrição n.º 35; número e data da apresentação: 3/20041011.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto aos artigos 2.º e 5.º e designação dos órgãos sociais.

Administrador único: José João de Andrade Lopes Guerra.

Fiscal único: Patrício, Mimoso e Mendes Jorge, SROC.

Suplente: Alberto Arnauth Ribeiro, ROC.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 2.º

A sede social é no concelho de Lisboa, na Rua do Padre Américo, 19, B, 1.º, direito, freguesia de Camide.

ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único, desde que se verifiquem os requisitos legais, conforme a assembleia geral deliberar mandato a mandato; eleito anualmente e reelegível.

2 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Havendo conselho de administração, pela assinatura de dois administradores ou de um procurador com um administrador com os limites do mandato conferido àquele,

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito do mandato que lhes seja conferido.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2002380996

IBERDESIGN, DECORAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9935/20000224; identificação de pessoa colectiva n.º 504543806; número e data da inscrição: 07/20050804.

Certifico que foi depositado na pasta respectiva os documentos referente à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2007582317

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

SOPM — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 805/041108; identificação de pessoa colectiva n.º 506168433; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 15/051020.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 5000 euros para 100 000 euros, e foi transformada em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SOPM — Empreendimentos Imobiliários, L.^{DA}

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de São Francisco Xavier, 110, freguesia de Santa Maria de Belém, Lisboa.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, pode a sociedade deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação permanente no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a promoção de empreendimentos imobiliários; construção civil; compra e venda de bens imóveis e a revenda dos adquiridos para o mesmo fim; arrendamento de bens imóveis.

2 — A sociedade pode adquirir, através de uma deliberação do conselho de administração, participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções representativas e obrigações

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social é de cem mil euros, está integralmente subscrito e realizado e encontra-se representado por duas mil acções ao portador com o valor nominal de cinquenta euros cada uma.

2 — As acções ao portador poderão ser convertidas em acções nominativa a requerimento do accionista e à sua custa.

3 — As acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem ou mais acções.

ARTIGO 5.º

Aumento de capital

1 — Por simples deliberação do conselho de administração, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de um milhão de euros.

2 — A autorização conferida no número anterior é válida pelo prazo máximo legalmente permitido, o qual poderá ser renovado por uma ou mais vezes.

ARTIGO 6.º

Obrigações

Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode emitir obrigações nas modalidades e condições legalmente estabelecidas, cabendo ainda àquele órgão a execução dos actos necessários.

ARTIGO 7.º

Acções e obrigações próprias

A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que julgue convenientes para os interesses sociais, dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

Natureza da assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles.

ARTIGO 9.º

Constituição

1 — Podem tomar parte na assembleia geral todos os accionistas.

2 — A cada acção corresponde um voto.

3 — Os membros do conselho de administração, conselho fiscal ou o fiscal único e o secretário da sociedade que não sejam accionistas, participam nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto.

4 — As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa o nome do seu representante, por carta recebida até ao penúltimo dia útil anterior ao fixado para a assembleia geral.

5 — No caso de duas ou mais pessoas deterem acções em propriedade, apenas um dos comproprietários poderá participar em reuniões da assembleia geral, devendo a sua indicação, acompanhada da respectiva carta mandatária, ser comunicada nos termos do número anterior.

ARTIGO 10.º

Competência

Compete à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório de gestão elaborado pelo conselho de administração, discutir e aprovar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a respectiva mesa, eleger os membros efectivos suplentes do conselho de administração e do conselho fiscal ou o fiscal único e designar aos seus presidentes;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, sob proposta do conselho de administração, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos;

e) Tratar de qualquer outro assunto para cuja apreciação haja sido convocada e exercer as demais competências previstas na lei.

ARTIGO 11.º

Mesa

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e por um secretário, eleitos ou reeleitos, pela própria assembleia, de entre os accionistas ou outras pessoas, por períodos de três anos renováveis.

ARTIGO 12.º

Convocação

A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa ou na sua falta por quem tenha competência legal para o fazer, no prazo, condições e pelos meios estabelecidos nos estatutos e na lei.

ARTIGO 13.º

Deliberação

1 — As assembleias gerais convocadas para deliberar acerca do aumento do capital social ou sobre as matérias constantes no número dois do artigo 383.º do Código das Sociedades, só poderão funcionar em primeira convocação se se encontrarem presentes ou devidamente representados accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

2 — Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 14.º

Composição

1 — A administração da sociedade caberá a um conselho de administração, composto por um presidente e dois vogais.

2 — Os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

3 — O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros um administrador-delegado, fixando-lhe em acta as respectivas atribuições e competências.

4 — As funções de administrador delegado e de presidente do conselho de administração são cumuláveis.

ARTIGO 15.º

Caução

A responsabilidade dos administradores poderá ou não ser caucionada conforme o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 16.º

Deliberações

1 — Para que o conselho de administração possa deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes. Em caso de empate das votações o presidente terá voto de qualidade.

3 — Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser usado mais do que uma vez.

ARTIGO 17.º

Poderes do presidente

1 — Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações dos accionistas e do próprio conselho.

2 — Sempre que o presidente considere as deliberações do conselho lesivas dos interesses sociais poderá suspender a sua execução, devendo nos 8 dias subsequentes ser a questão submetida à assembleia geral, cuja deliberação será vinculativa.

ARTIGO 18.º

Representação

1 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de competências;
- c) Pela assinatura dos mandatários constituídos, nos precisos termos do mandato.

2 — Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores.

SECÇÃO III

Fiscalização dos negócios da sociedade

ARTIGO 19.º

Fiscalização

1 — Conforme deliberação dos accionistas, a fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único ou por um conselho fiscal composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2 — Um dos vogais efectivos do conselho fiscal, o fiscal único e respectivos suplentes serão revisores ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 20.º

Reunião

1 — Havendo conselho fiscal, este reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, balanços, lucros, reservas e dividendos

ARTIGO 21.º

Ano social e publicações obrigatórias

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 22.º

Aplicação de resultados

1 — Os lucros líquidos apurados no balanço, deduzidas as verbas que por lei se destinem à constituição de fundos de reserva, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

2 — A assembleia geral deliberará anualmente por maioria simples sobre a percentagem do lucro do exercício a ser distribuído como dividendo, sem dependência do disposto no artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e finais

ARTIGO 23.º

Actas

1 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas pelos respectivos membros, as quais constarão das deliberações tomadas e as declarações de voto discordante.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, as actas da assembleia geral, que serão assinadas pelo presidente da mesa e pelo secretário, podendo contudo a assembleia deliberar que a acta seja submetida à sua aprovação antes de ser assinada.

ARTIGO 24.º

Substituição de membros de órgãos sociais

Os membros eleitos designadas para os cargos sociais continuarão no exercício das suas funções até serem designados aqueles que os devam substituir.

ARTIGO 25.º

Litígios e foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 26.º

Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na Lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de dois terços do capital social.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral a liquidação do património, em consequência da dissolução, será efectuada extra-judicialmente por uma comissão liquidatária constituída pelos membros do conselho de administração que estiverem em exercício ao tempo da liquidação.

ARTIGO 27.º

Derrogação da Lei

A assembleia geral pode deliberar a não aplicação de normas meramente dispositivas do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

4 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2010599110

SOPM — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 805/041108; identificação de pessoa colectiva n.º 506168433; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 16/051020.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 3 de Agosto de 2005.

Período: triénio de 2005-2007.

Conselho de administração: presidente — Miguel de Bacelar Carreiras Vaz Pardal, Rua de São Francisco de Xavier, 110, Lisboa; vogais — Martin Borges Coutinho de Lima Mayer, Calçada da Ajuda, 246, 2.º, Lisboa e Tomás Egil Hallén de Bairos, Avenida dos Defensores de Chaves, 79, 5.º, esquerdo, Lisboa.

Fiscal único: efectivo — Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associados, SROC, Rua do Almirante Barroso, 58, 4.º, direito, Lisboa; suplente — Floriano Manuel Moleiro Tocha, Rua do Almirante Barroso, 58, 4.º, direito, Lisboa, ROC.

Está conforme o original.

4 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2011174023

VITABEAUTY, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 764/051021; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/051021.